

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1850/82 (Reautuado em 30/11/89)

INTERESSADA: Jussara de Souza Tranjan

ASSUNTO: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Matemática" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

RELATOR: Cons. Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE N° 173/90 CTG "D" Aprovado em 14.02.90

COMUNICADO AO PLENO 21.02.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita autorização para que Jussara de Souza Tranjan continue a lecionar a disciplina "Matemática" no Curso de Ciências para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1271/86, até o final do ano letivo de 1par_173_90_pro_1850_82_s_andre988.

2. APRECIÇÃO:

A Conclusão do referido Parecer condiciona a renovação de autorização à continuidade do seu Curso de Pós-Graduação, entretanto, esta documentação não foi apresentada nos autos.

Observamos assim, que a continuidade de seu Curso de Pós-Graduação não se efetivou pois a documentação apresentada é a mesma que fora analisada anteriormente à emissão do Parecer CEE n° 1271/86.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação da Professora Jussara de Souza Tranjan para, como Professor I, ministrar a disciplina Matemática, no Curso de Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, Convalidando-se os atos docentes praticados em 1989.

São Paulo, 30 de janeiro de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrósio, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/2/90.

a) **Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses**
Vice-Presidente em exercício